



## RESOLUÇÃO Nº 104 - CEPEX/2004

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX - da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Entidade vigentes, bem como pelo inciso X do artigo 7º do Decreto Estadual nº 43.586, de 15/09/2003, **“ad referendum”** daquele órgão colegiado superior, **considerando**:

- A Lei Estadual nº 15.259 de 27/07/2004, que “institui sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - para os grupos de candidatos que menciona”;
- As disposições contidas nos artigos 2º (Incisos I e II), 4º, 5º (parágrafo 2º), 7º e 8º da referida Lei Estadual;
- A necessidade urgente de a matéria ser regulamentada para permitir a elaboração e publicação em tempo hábil do edital do 1º Processo Seletivo/2005, o qual deverá atender todos os dispositivos legais vigentes, inclusive a lei estadual já mencionada;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFINIR** os seguintes percentuais de distribuição de vagas para as categorias estabelecidas na Lei Estadual nº 15.259, de 27/07/2004:

CATEGORIA/ GRUPOS DE CANDIDATOS	PERCENTUAL DE VAGAS (%)
Afro-descendente (carente)	20
Egresso da escola pública (carente)	20
Portador de deficiência e Indígenas	5
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>

§ 1º - Em caso de arredondamento, será observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.259, de 27/07/04.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, caso seja necessário arredondamento para atingir o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas reservadas, o valor residual será acrescido à categoria “egresso da escola pública (carente)”.

Art. 2º - **ESTABELECE**R, em face do disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Estadual 15.259/2004, que será considerado carente, para efeito de participação no sistema de reserva de vagas, o candidato afro-descendente e o egresso da escola pública que comprovar renda familiar mensal *per capita* de até  $\frac{1}{2}$  (**meio**) **salário-mínimo** vigente na data de início das inscrições do processo seletivo.

- continua à Página 02 -



- Página 02, Resolução Nº 104 - CEPEX/2004, 28/09/2004 -.

§ Único - Para comprovação da condição de carente, o candidato deverá participar de Programa Socioeconômico, realizado pela Comissão Técnica de Concursos - COTEC -, cujas normas e condições serão estabelecidas em edital.

Art. 3º - **DEFINIR**, com base na Lei Estadual nº 15.259/2004, as condições para inscrição no processo seletivo e participação no sistema de reserva de vagas, para cada uma das seguintes categorias:

- a) **Afro-descendente**: aquele que assim se declarar e comprovar a condição de carente, na forma do § único do artigo 2º desta Resolução.
- b) **Egresso da escola pública**: que comprove ter cursado o ensino médio integralmente na rede pública e a sua condição de carente, na forma do § único do artigo 2º desta Resolução.
- c) **Portador de deficiência**: assim caracterizado nos termos da Lei Estadual nº 13.465 de 12/01/2000, devendo o mesmo apresentar laudo médico, descrevendo as especificidades da deficiência que porta.
- d) **Indígena**: aquele que assim se declarar e entregar cópia legível da Carteira de Identidade Indígena ou declaração expedida pela FUNAI.

§ 1º - No caso de portador de deficiência, será realizada avaliação para aferição da compatibilidade do curso pretendido com as especificidades da deficiência apresentada pelo candidato.

§ 2º - A avaliação será feita por uma Comissão Especial, proposta pela COTEC e nomeada pelo Reitor, devendo o resultado ser divulgado antes da data da aplicação das provas do processo seletivo.

Art. 4º - **DETERMINAR** que o Edital do processo seletivo especificará, além das normas, condições e meios para inscrição dos candidatos, os percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, bem como o número de vagas reservadas para cada categoria.

Art. 5º - **DETERMINAR** que as disposições desta Resolução não serão aplicadas ao Programa de Avaliação Seriada para Acesso ao Ensino Superior - PAES/2004, cujo edital foi publicado antes da vigência da Lei Estadual 15.259/2004.

Art. 6º - **ESTABELECE**R que, observado o Artigo 10 da Lei Estadual nº 15.259/2004, a Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças tomarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto no Artigo 8º da referida Lei Estadual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 28 de setembro de 2004.

**Professor Paulo César Gonçalves de Almeida**  
**Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.**